

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº, DE 2021. (Do Sr. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO)

Requer a realização de audiência pública para debater o PL 6278/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial.

Sr^a. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos. 255 e 256, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no âmbito da Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, para debater o PL 6278/2019 que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial.

Sr^a. Presidente assim propomos a participação dos seguintes palestrantes na audiência ora solicitada:

- 1- Associação dos Delegados de Polícia do Brasil. (ADEPOL)
- 2- Sindicatos dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro.
- 3- Cristiane Lemos Batista de Freitas (Atiradora Esportista).
- 4- Jacqueline Neves (Representante do Direito dos CACs Brasil)
- 5- Elaine Bertol Cesa (Direito de Defesa das Mulheres)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212367498900>

JUSTIFICATIVA

Trata-se de debate sobre o projeto de lei 6278 de 2019, que tem como objetivo alterar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva devidamente decretada por ordem judicial.

Uma mulher com preparo para portar uma arma em seu dia a dia é certamente sinônimo de mais segurança. Podemos considerá-la como mais um membro público em prol da ordem social. Contudo, o grande problema que enfrentamos são as críticas feitas ao armamento civil. A grande mídia, por exemplo, que expõe uma falsa realidade sobre assunto sempre condenando e culpando uma arma de fogo usada por um criminoso para fins ilícitos. O que é mostrado pela imprensa é: “Arma de fogo mata fulano devido a uma briga de bar”, mas não mostra que quem estava por trás da arma era um sujeito com antecedentes criminais que deveria estar preso, mas está em pleno gozo de liberdade devido à impunidade.

Para podermos observar o quão são importantes as armas de fogo usadas por mulheres para a autodefesa, não poderíamos deixar de lado a drástica queda nos números de estupros na década de 60, em Orando, nos EUA. A mídia divulgou um curso de segurança com o objetivo de ensinar as mulheres de Orlando como usar armas de fogo para a legítima defesa. O resultado dessa iniciativa: A taxa de estupros e crimes contra mulheres de Orlando caiu 88%, isto é, mulheres armadas e preparadas são mulheres mais seguras.

A Constituição Federal prevê que a segurança é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os brasileiros. É entorno destes comandos normativos que precisamos analisar o quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência contra a mulher, ao crime e à garantia da cidadania.



No Brasil, observa-se que o índice de violência contra a mulher encontra-se em crescimento, ultrapassando a marca de 68 mil casos noticiados em 2018, conforme a base de dados da Linear Clipping, utilizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, que deu origem ao Mapa da Violência Contra a Mulher 2018.

Há, também, um artigo muito interessante da Advogada Gayle Trother, publicado no The Washington times EUA, que fala sobre a igualdade entre uma vítima frágil em posse de uma arma contra um agressor aparentemente mais forte, assim entendemos que a razão pela qual faz-se necessário que seja autorizado o porte de arma para essas mulheres vítimas de violência doméstica.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente requerimento de audiência pública.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal Delegado **ANTÔNIO FURTADO (PSL/RJ)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212367498900>

